



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## **RESOLUÇÃO SEDE Nº 06, 25 DE JANEIRO DE 2024.**

Contém o Regimento Interno do Núcleo Gestor de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais de Minas Gerais – NGAPL.

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, no uso de atribuição prevista no inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando o disposto §3º do art. 6º do Decreto nº 48.139, de 25 de fevereiro de 2021, e considerando deliberação do Núcleo Gestor de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais de Minas Gerais – NGAPL, expedir seu Regimento Interno, que foi aprovado na Reunião Ordinária do dia 5 de maio de 2023, que com esta se publica.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º – O Núcleo Gestor de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais de Minas Gerais – NGAPL, criado pelo art. 6º do Decreto nº 48.139, de 25 de fevereiro de 2021, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo único. O NGAPL é instância colegiada de caráter consultivo e propositivo, com sua coordenação executiva feita pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE.

### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS DO NGAPL**

Art. 2º – O NGAPL tem por finalidade articular as ações governamentais visando o apoio integrado aos APLs, competindo-lhe:

I – representar oficialmente o setor de APLs em Minas Gerais, para efeito de enquadramento em políticas federais de fomento do setor, sendo assim, formalmente, o Núcleo Estadual de Apoio aos APLs;

II – elaborar e propor diretrizes gerais para a atuação coordenada do poder público no apoio aos APLs;

III – identificar os APLs que serão foco de sua ação estratégica;

IV – desenvolver ações que visem atender as necessidades dos APLs, em consonância com as diretrizes da política estabelecida pelo Governo Federal;

V – identificar, captar e divulgar novos negócios que complementem as atividades de interesse e que ampliem a competitividade dos APLs, além de mobilizar empresas, entidades que representem a classe produtiva, associações, cooperativas, instituições de pesquisa, além de outras instituições que o NGAPL entender necessárias para participação em eventos nacionais e internacionais;

VI – desenvolver programas e projetos que possam contribuir para as atividades comerciais das organizações beneficiadas pelas políticas de APLs;

VII – apoiar a realização de feiras, eventos, visitas técnicas, pesquisas, projetos científicos e tecnológicos;

VIII – debater legislação e atos normativos pertinentes e seus impactos na política de APLs;

IX – classificar os APLs quanto ao seu nível de maturidade, nos termos da Resolução nº 24 de 31 de julho de 2023; e

X – avaliar a evolução e o aproveitamento dos APLs, nos termos da Resolução nº 24 de 31 de julho de 2023.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º – O NGAPL-MG, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 48.139, de 25 de fevereiro de 2021, é composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e instituições:

I – como efetivos:

- a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE;
- b) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA;
- c) Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;
- d) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA;
- e) Agência de Promoção de Investimento e Comércio Exterior de Minas Gerais - INVEST MINAS;
- f) Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG;
- g) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG;
- h) Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT;
- i) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE-MG;
- j) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG;
- k) Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais – FAEMG;
- l) Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – FECOMÉRCIO MINAS;
- m) Federação das Câmaras de Dirigente Lojistas – FCDL;
- n) Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Minas Gerais – FEDERAMINAS;
- o) Sistema do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG;
- p) Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA/MG; e,

II – como convidados:

- a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMAD;
- b) Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMGE;
- c) Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG; e
- d) Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDLBH.

§1º – A SEDE coordenará as atividades do NGAPL.

§2º – Os órgãos e instituições membros do NGAPL de que trata o *caput* deverão indicar um representante titular e até dois suplentes, sendo vedada a indicação de um mesmo representante por membros diferentes.

§3º – O representante suplente substituirá o seu respectivo titular em caso de ausência ou impedimento.

§4º – O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

§5º – As atividades exercidas pelos representantes no NGAPL são consideradas de relevante interesse público e não são remuneradas.

§6º – Os representantes indicados não guardarão vínculo trabalhista com a SEDE, exceto se já forem seus servidores ou empregados.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO DO NGAPL**

Art. 4º – O NGAPL se reunirá, por convocação de representante da SEDE, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, ou, extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros.

§1º – As reuniões serão convocadas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, com pauta pré-definida.

§2º – Os documentos que instruem as matérias a serem deliberadas deverão ser encaminhados aos membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do evento.

§3º – Serão feitos registros em ata das reuniões do NGAPL, devendo constar data e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, resumo e, caso houver, encaminhamentos das discussões.

Art. 5º – Ao representante da SEDE, coordenadora executiva do NGAPL, compete:

I – convocar as reuniões do NGAPL;

II – coordenar e mediar as reuniões do NGAPL;

III – encaminhar para apreciação os assuntos relacionados na pauta previamente enviada aos integrantes do NGAPL; e

IV – encaminhar propostas de atuação, apoiadas em políticas públicas existentes, sempre que possível para o desenvolvimento dos APLs foco de sua ação estratégica.

Art. 6º – Aos representantes dos órgãos e instituições que compõem o NGAPL, compete:

I – zelar e fazer cumprir as prerrogativas da legislação pertinente e deste Regimento Interno;

II – atuar com responsabilidade, retidão e ética no desempenho de suas atividades e atribuições;

III – observar os princípios da entidade que representa, tendo como objetivo precípuo o benefício da coletividade e o desenvolvimento dos APLs;

IV – propor a construção de agenda para a formulação conjunta de políticas públicas visando o fortalecimento e o desenvolvimento dos APLs;

V – atuar como multiplicadores e divulgadores das informações compartilhadas nos trabalhos desenvolvidos;

VI – participar das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas em relação às matérias em pauta, a qualquer momento;

VII – propor pautas de discussão sempre que julgar adequado;

VIII – solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, podendo propor a convocação de especialistas;

IX – fornecer ao NGAPL informações de sua área de competência sempre que julgar adequado ou quando solicitado; e

X – apreciar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas no prazo estipulado.

**CAPÍTULO V**  
**DA RESPONSABILIDADE**

Art. 7º – A indicação da representação é de livre iniciativa das entidades que compõem o NGAPL, respondendo o seu representante, por seus atos no exercício da função pública no NGAPL.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º – A SEDE, por meio da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional, fornecerá suporte técnico, financeiro, logístico e administrativo necessários ao funcionamento do NGAPL.

Art. 9º – Os casos omissos e as dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo representante da SEDE, observado o arcabouço legal em vigor.

Art. 10 – As alterações deste Regimento Interno deverão ser aprovadas em reunião do NGAPL e ratificadas por resolução do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Art. 11 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2024.

**Fernando Passalio de Avelar**  
**Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Passalio de Avelar**, **Secretário de Estado**, em 25/01/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **80632713** e o código CRC **BCAE59A5**.

**Referência:** Processo nº 1220.01.0003500/2023-08

SEI nº 80632713